



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 2

*Torna público o Parecer CME N.º 01/2021 do
Conselho Municipal de Educação de Curitiba.*

A SECRETÁRIA-GERAL DO CME DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, que lhe foram delegadas por meio da Portaria n.º 12/2021-SME, e considerando o estabelecido no artigo 42 do Regimento Interno do CME de Curitiba.

Resolve,

Tornar público o Parecer CME N.º 01/2021, conforme anexo.

Secretaria Municipal da Educação, 30 de julho de 2021.

Suzana Andreia Galeazzi - Secretária Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado na Sessão Única da 1.ª Reunião Extraordinária do
Conselho Pleno do CME, realizada em 08 de julho de 2021.

PARECER CME N.º 01/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

COMISSÃO TEMPORÁRIA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SIMEN

ASSUNTO: Estabelece normas e orientações sobre o Sistema de Ensino Híbrido, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da situação de emergência em saúde pública.

CONSELHEIROS: Claudia Maria dos Santos Almiro, Eliana Cristina Mansano, Marcia Edlaine Monteiro Baptista, Marcia Rodrigues Fernandes e Renata Aparecida Quani.

I – INTRODUÇÃO

O ano de 2020 ficou marcado como um período de grandes desafios na rotina diária de todos, e nas instituições educacionais não poderia ser diferente. O ensino remoto predominou nesse contexto, numa tentativa de minimizar a distância entre professores e educandos, entre família e escola. Assim, as instituições tiveram que se reorganizar de maneira a atender aos educandos de diferentes formas, buscando alternativas para garantir o direito de aprendizagem durante o distanciamento físico.

Ao longo de 2020, leis, normas e orientações foram editadas pelos Conselhos de Educação e pelos Governos, nas esferas Nacional, Estadual e Municipal, apontando caminhos a serem seguidos, numa construção realizada a cada dia, a cada semana, buscando melhoria dos processos de ensino e aprendizagem de forma remota. As mantenedoras e as instituições educacionais, além de atenderem aos processos de ensino e aprendizagem tiveram que se reinventar e com a chegada de 2021, com o vislumbre de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

uma vacina, a diminuição da propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus, há possibilidade da retomada gradual das atividades presenciais, segundo o que indicam as autoridades sanitárias. Desta forma, o presente Parecer aborda os principais pontos para o retorno gradual das atividades presenciais dos educandos e instituições educacionais, considerando os protocolos e recomendações sanitárias vigentes e necessárias, que protejam a saúde de todos os envolvidos.

II – BASE LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social de cada pessoa.

Assim, é imprescindível considerar que, no momento em que grande parte da sociedade encontra-se em distanciamento físico, faz-se necessário delinear estratégias em que crianças, adolescentes e jovens possam manter-se no acolhimento de suas famílias e ao mesmo tempo envolvidos com as atividades educacionais. O Parecer CNE/CP n.º 11, de 07 de julho de 2020, aponta que:

Está claro que, na oportunidade da possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais, essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos. Nos apresenta, também, a possibilidade da continuidade das atividades não presenciais em conjunto com possíveis atividades presenciais, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem presencial. (BRASIL, 2020, p.2)

Em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus, a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

calendário escolar ao dispensar a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos. Tal Medida Provisória foi regulamentada pela Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e a alteração da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Em relação a flexibilização dos calendários, o Art. 2º, da Lei Federal n.º 14.040/2020 dispensa os estabelecimentos de ensino de educação básica, em caráter excepcional:

- I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do Art. 31 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do Art. 24 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Com a reorganização do calendário escolar, as instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN, realizaram adequações para oportunizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas escolares, por meio de videoaulas, plataformas digitais, atividades impressas e atividades complementares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos Currículos da Educação Básica, atendendo o disposto na legislação.

Compete à Secretaria Municipal da Educação, órgão administrativo do SISMEN, orientar o cumprimento do calendário das instituições educacionais, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, visando atender o estabelecido nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, e o fechamento do ano letivo,

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

considerando que para a educação infantil não há necessidade de atividades para a complementação da carga horária, que fica dispensada pela referida Lei.

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. Deste modo, a Resolução indica que:

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, indica no Art. 12, § 2º que:

Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular. (BRASIL, 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Desta forma, para as instituições vinculadas ao SISMEN, fica facultativo a adesão das famílias pela continuidade das atividades pedagógicas não presenciais (remoto) ou pelo Sistema de Ensino Híbrido (presencial + remoto), conforme a organização de cada mantenedora, observadas e respeitadas as normas dos protocolos sanitários e orientações das autoridades sanitárias. Para isso, neste contexto, as famílias deverão manifestar de forma expressa a sua adesão pelas atividades pedagógicas não presenciais ou pelo Sistema de Ensino Híbrido.

Cabe às instituições educacionais fornecer às famílias orientações sobre as atividades remotas e o Sistema de Ensino Híbrido, esclarecendo sobre os procedimentos e orientando sobre como desenvolver as atividades com as crianças e estudantes.

O Decreto Estadual n.º 6637, de 20 de janeiro de 2021, autoriza o retorno das atividades presenciais na Rede Estadual de Ensino e na Rede Privada, mediante o cumprimento no contido na Resolução n.º 632, de 05 de maio de 2020 e na Resolução n.º 98, de 03 de fevereiro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA. O Decreto Municipal n.º 260, de 09 de fevereiro de 2021 estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial, videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, durante o ano de 2021.

Em Curitiba, a Lei n.º 15.810, de 12 de março de 2021, reconhece os serviços educacionais, por meio de oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Curitiba e, no âmbito estadual, a Lei n.º 20.526, de 26 de fevereiro de 2021, estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná.

Ressalta-se que desde o início da pandemia, a suspensão das atividades presenciais ocorre por meio de atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a competência que lhe é atribuída, balizados pelo Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (Art. 4º, Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020) e para as escolas privadas pelos atos normativos emitidos pelo Governo do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Curitiba, editou no ano de 2020 normas complementares a fim de orientar as instituições pertencentes ao SISMEN, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Em abril de 2020, este CME emitiu o Parecer n.º 01 e a Deliberação n.º 01, de 29 de abril de 2020, que estabelecem orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pela COVID-19, para as instituições educacionais pertencentes ao SISMEN. Desta forma, desde então, as instituições educacionais organizaram-se para dar continuidade aos conteúdos e atividades pedagógicas, mesmo que de forma remota. As mantenedoras organizaram-se de acordo com suas possibilidades e concluíram o ano letivo de 2020. Também em 2020, o CME editou, por meio da Deliberação n.º 02, de 22 de outubro de 2020, a autorização e emissão de ato regulatório provisório referente ao credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN, bem como suas renovações, devido a situação de emergência em saúde pública.

Com o início de 2021 e a possibilidade do retorno as atividades presenciais, conforme atos emitidos pelos órgãos de saúde, torna-se necessário que este CME se manifeste acerca do Sistema de Ensino Híbrido para o SISMEN.

Importante destacar que o retorno gradual das crianças e adolescentes pressupõe os cuidados necessários para prevenir a propagação da COVID-19, e que os profissionais e famílias constantemente deverão retomar os princípios básicos nos protocolos de segurança e saúde estabelecidos, sempre em consonância com as determinações das autoridades sanitárias.

III – SISTEMA DE ENSINO HÍBRIDO NO SISMEN

O retorno às atividades pedagógicas presenciais de forma gradual, deve zelar pela segurança sanitária que resulte no bem-estar físico e emocional dos educandos, profissionais e famílias, com todos os cuidados com a saúde e prevenção da vida, respeitando o contido no Protocolo organizado pelo Comitê de Estudo e Planejamento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino em decorrência da pandemia de COVID-19, e no Protocolo de Curitiba contra o Coronavírus para o funcionamento de estabelecimentos de ensino (Secretaria Municipal da Saúde).

Conforme o *Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação Básica* do Ministério da Educação “a reorganização das atividades educacionais deve ser feita com extrema cautela e considerar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, devido ao longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais” (p.25).

Diante deste desafio, em caráter excepcional, o CME reconhece o Sistema de Ensino Híbrido, como a solução mais viável para o retorno às atividades presenciais. O termo “híbrido” sugere uma aprendizagem obtida por combinação de formatos de encaminhamentos pedagógicos. Essa combinação trata-se de atividades pedagógicas oferecidas nos meios de informação e comunicação (formato remoto) e as atividades pedagógicas presenciais (formato presencial).

Contudo, é preciso considerar as diferentes realidades das instituições assim como a dos educandos quanto ao acesso aos recursos tecnológicos e de comunicação. Desse modo, deve-se levar em conta a combinação entre o ensino presencial e não presencial com ou sem mediação online, conforme indica a Deliberação CME nº 01/2020.

As atividades pedagógicas não presenciais, com ou sem mediação on-line, serão consideradas da seguinte forma:

- a. Entrega de material de suporte pedagógico (material impresso, jogos, livros, etc.), com as devidas orientações aos familiares;
- b. Utilização de meios de informação e comunicação, com interação síncrona ou assíncrona (plataformas digitais, canais abertos de televisão, redes sociais, etc.) (CURITIBA, 2020)

Desse modo, podemos considerar que o Sistema de Ensino Híbrido é a combinação de atividades realizadas nas instituições educacionais e nas casas dos educandos de forma síncrona ou assíncrona. Neste caso, cada mantenedora poderá dispor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de diferentes recursos pedagógicos e técnicos necessários para a organização do Sistema de Ensino Híbrido.

O Parecer CNE/CP n.º 09, de 08 de junho de 2020, orienta que:

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas. (BRASIL, 2020)

No exercício das atividades pedagógicas não presenciais é importante observar as idades mínimas para o uso de cada mídia, conforme indica o art. 14, § 3º da Resolução CNE/CP n.º 02, de 10 de dezembro de 2020:

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

- I – por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros);
- II – por meio de programas de televisão ou rádio;
- III – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e
- IV – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. (BRASIL, 2020)

Para isso, em caráter excepcional, a organização do Sistema Ensino Híbrido será planejada pelas mantenedoras e pelas instituições educacionais considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) As medidas de segurança e saúde sanitária regulamentadas pelos protocolos;
- b) A efetivação do planejamento das atividades presenciais e não presenciais;
- c) As ações referentes aos processos avaliativos;
- d) Os registros das atividades não presenciais e presenciais;
- e) O contido no Projeto Político-Pedagógico;
- f) E as condições existentes de infraestrutura em cada instituição.

A escola como lugar intencionalmente planejado para o desenvolvimento dos processos educativos, deve buscar neste tempo de retorno às atividades presenciais, um envolvimento maior de toda a comunidade escolar, em prol da segurança e qualidade de ensino, primando também pelo acolhimento de todos a fim de minimizar os danos emocionais oriundos das perdas e insegurança provocados pela pandemia.

Caberá às mantenedoras e às instituições educacionais a implantação e o acompanhamento do cumprimento das medidas necessárias para a prevenção da COVID-19, contidas no Protocolo organizado pelo Comitê de Estudo e Planejamento para o retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino em decorrência da pandemia de COVID-19, e no Protocolo de Curitiba contra o Coronavírus para o funcionamento de estabelecimentos de ensino (Secretaria Municipal da Saúde).

Vale ressaltar que a retomada e a manutenção das atividades presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino está submetida às decisões das autoridades governamentais e autoridades sanitárias, sendo estes responsáveis por toda orientação e desdobramentos em saúde.

IV - CONCLUSÃO

A pandemia alterou as rotinas e comportamentos nas escolas, e estas mudanças, de maneira geral, permanecerão por muito tempo. Nessa perspectiva, as ações de acolhimento são essenciais e devem, na medida do possível, envolver a promoção da escuta e do diálogo com trocas de experiências sobre o período vivido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nessa retomada de forma gradual das atividades presenciais, as instituições educacionais ficam autorizadas a ofertar o Sistema de Ensino Híbrido. Caberá às mantenedoras das instituições educacionais assegurar o direito de ensino e aprendizagem, de maneira remota ou presencial, tomando as devidas providências para a efetiva participação, acesso e igualdade de condições aos educandos e que sejam adotados todos os protocolos de segurança sanitária para a preservação da saúde de todos os envolvidos.

V - REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)** Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf Acesso 11/02/2021

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei Federal** n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

BRASIL, **Parecer CNE/CP N.º 09**, de 08 de junho de 2020, **Reexame do Parecer CNE/CP n.º 5/2020**, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

BRASIL, **Parecer CNE/CP n.º 11**, de 07 de julho de 2020, Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.

BRASIL. **Parecer CNE/CEP n.º 19/2020**, 08 de dezembro de 2020, Reexame do Parecer CNE/CP n.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno, 2020.

BRASIL, **Resolução CNE/CP n.º 2**, de 10 de dezembro de 2020, Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14040, de 18 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

BRASIL. Guia de implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica. Brasília, DF: ministério da Educação (MEC). Dezembro, 2020

CURITIBA. Lei Municipal n.º 15810, de 12 de março de 2021, reconhece os serviços educacionais, por meio de oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Curitiba.

CURITIBA. Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

CURITIBA. Decreto Municipal n.º 260, 09 de fevereiro de 2021, que estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial, videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, durante o ano de 2021.

CURITIBA. Parecer CME n.º 01/2020. Estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN. Curitiba: Conselho Pleno, 2020.

PARANÁ. Decreto Estadual n.º 6637, de 20 de janeiro de 2021, Altera o art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19.

PARANÁ. Resolução SESA n.º 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

PARANÁ. Resolução SESA n.º 98, de 03 de fevereiro de 202, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID -19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

MARTINS, Lilian C. Bacich. (2016). **Implicações da organização da atividade didática com uso de tecnologias digitais na formação de conceitos em uma proposta de Ensino Híbrido.** 317f. tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. P.57-59. <https://lilianbacich.com/> Inovação na educação. Acesso 10/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recomendações para o plano de reabertura das escolas nas novas gestões municipais. Dezembro, 2020. <https://todospelaeducacao.org.br/educacao-ja-municipios/#conheca> Acesso 10/02/2021

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Temporária para a elaboração de orientações e/ou normativas referentes aos encaminhamentos que envolvam a pandemia da COVID-19, durante e pós a situação de emergência em saúde pública para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SIMEN, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, reunida no dia 06 de julho de 2021, **aprova**, por unanimidade dos conselheiros presentes, a proposta deste Parecer e solicita à presidência deste colegiado que encaminhe ao Conselho Pleno, em Reunião Extraordinária, para apreciação.

Conselheiras:

Claudia Maria dos Santos Almiro – Coordenadora da Comissão

Eliana Cristina Mansano

Marcia Edlaine Monteiro Baptista

Marcia Rodrigues Fernandes

Renata Aparecida Quani

Curitiba, 06 de julho de 2021

VI – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, **aprova** por unanimidade dos conselheiros presentes na Sessão Única, da 1ª Reunião Extraordinária do CME, o Parecer apresentado pela Comissão Temporária para a elaboração de orientações e/ou normativas referentes aos encaminhamentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

envolvam a pandemia da COVID-19, durante e pós a situação de emergência em saúde pública para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN.

Plenária realizada em 08 de julho de 2021.

Conselheiros presentes na sessão:

Dalton José Borba – Câmara Municipal de Curitiba

Elaine Doroteia Hellwig Braz – Poder Executivo Municipal

Eliana Cristina Mansano – Poder Executivo Municipal

Evandro Chaves de Oliveira Aoki Ferreira – Pais de Alunos

Gisele Pachulski – Poder Executivo Municipal

Gislaine Coimbra Budel – Poder Executivo Municipal

Juliana Vicente Mariano Luchtenberg – Poder Executivo Municipal

Luciana de Melo Soriano Kopsch – Sindicato dos Servidores do Magistério do Município de Curitiba-SISMMAC

Marcelo Cruz – Instituições de Educação Infantil Conveniadas

Marcia Edlaine Monteiro Baptista – Poder Executivo Municipal

Márcia Rodrigues Fernandes – Poder Executivo Municipal

Renata Aparecida Quani – Sistema Estadual de Ensino

Sandra Mara Piotto – Poder Executivo Municipal

Eliana Cristina Mansano
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Decreto n.º 1645/2019